

Parecer nº 18/84

Aprovado em 14/11/84 – Processo nº 23003.000691/84-0

Interessado: Sindicato dos Músicos Profissionais do Município do RJ

Assunto: Solicita recursos do Fundo de Direito Autoral

Relator: Manoel J. Pereira dos Santos

Ementa

Não tendo o interessado atendido ao que dispõe a Resolução CNDA nº 34/84, apresentando projeto detalhado, com orçamento descritivo e plano de aplicação de verba, deve ser indeferido o pedido de recursos do Fundo de Direito Autoral.

I – Relatório

O Sindicato dos Músicos Profissionais do Município do Rio de Janeiro, por ofício recebido em 28.09.1984, solicitou deste Conselho verba do Fundo de Direito Autoral para complementar a instalação de um pequeno estúdio destinado à gravação principalmente de fitas para demonstração, servindo os recursos pleiteados para o pagamento dos serviços de instalação e montagem dos aparelhos de som e gravação.

Foi apresentado orçamento no valor global de Cr\$ 1.600.000 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), tendo a Divisão de Administração de Recursos e Fiscalização do F.D.A. informado que o saldo financeiro disponível para a atividade fim é de Cr\$ 11.333.869.

Distribuído o processo a este Conselheiro, foi o mesmo relatado na 124ª Reunião Plenária, de 11.10.1984, com o parecer de que a solicitação não se encontrava em condições de deliberação porquanto o interessado não atendeu a todos os requisitos estabelecidos na Resolução CNDA nº 34/84.

De fato, o interessado havia deixado de especificar quais os aparelhos e equipamentos a serem instalados, individualizando o custo dos mesmos e de sua instalação, bem como outros elementos que permitam melhor identificar os itens a serem adquiridos.

Exigia-se também que o interessado explicitasse em que situação se encontra atualmente o estúdio, justificando o pedido de complementação de verba mediante a indicação da razão dos serviços e materiais. Em resumo, solicitou-se ao interessado apresentar o projeto detalhado, com orçamento descritivo e plano de aplicação da verba.

Por se tratar da primeira oportunidade em que este Conselho examina pedidos de verba do F.D.A. com base na Resolução CNDA nº 34/84, este Conselheiro recomendou que o interessado fosse intimado a apresentar, no prazo improrrogável de 15 dias, os elementos faltantes, a fim de que, em caráter extraordinário, o processo fosse examinado na primeira Reunião Plenária seguinte.

Aprovado, por unanimidade, o Parecer deste Conselheiro na 124^a Reunião Plenária, foi o interessado intimado da deliberação, tendo o interessado atendido à intimação por expediente de 22 de outubro de 1984.

II – Análise

Em seus esclarecimentos de fls. 13/14, o interessado informa que o Sindicato possui atualmente equipamento de gravação composto de gravador estéreo de rolo, amplificador estéreo, caixas acústicas, microfones de estúdio, cabos, conexões e demais acessórios.

Informa ainda que o propósito do Sindicato é montar o estúdio através de projeto específico elaborado por empresa especializada, compreendendo planta detalhada de montagem da sala, tratamento acústico, especificação do material, instalação dos aparelhos e assistência técnica.

Esclarece ainda o Sindicato que o projeto será elaborado pela Stereosom – Comércio e Representação de Aparelhos de Som Ltda., após pedido expresso do Sindicato e o pagamento contra entrega do mesmo.

Como se vê, o interessado atendeu apenas parcialmente a exigência formulada, porquanto limitou-se a esclarecer em que situação se encontra hoje o estúdio. Deixou, porém, de apresentar a peça fundamental para que seu pedido possa ser considerado instruído, ou seja, o projeto detalhado, com orçamento descritivo e plano de aplicação de verbas.

Na verdade, o interessado alude a um projeto específico, em que constaria a planta detalhada da montagem do estúdio e a especificação do material e serviços a serem fornecidos. Não fica claro, porém, se o projeto já existe ou se ainda vai ser elaborado por firma especializada. O fato é que, de qualquer forma, não veio ao processo o necessário projeto, pelo qual se discriminariam os itens a serem adquiridos e seu custo unitário.

Ora, sem o projeto detalhado, com orçamento descritivo e plano de aplicação de verbas, não estão atendidas as exigências da Resolução CNDA nº 34/84, não podendo o pedido ser deferido.

III – Voto

Face ao exposto, voto no sentido de ser indeferido o pedido por não ter o inte-

ressado atendido ao que dispõe a Resolução CNDa nº 34/84, uma vez que não foi apresentado projeto detalhado, com orçamento descritivo e plano de aplicação de verba.

São Paulo, 6 de novembro de 1984.

Manoel J. Pereira dos Santos
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do relator na 125^a Reunião Ordinária do CNDa.

Brasília, 14 de novembro de 1984.

Joaquim Justino Ribeiro
Presidente do CNDa

D.O.U 23.11.84 – Seção I, pág. 17314